



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 060 /2026

## DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E LICENCIAMENTO DE CEMITÉRIOS, MEMORIAIS PET E CREMATÓRIOS PRIVADOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a implantação e funcionamento, pela iniciativa privada, de empreendimentos destinados ao sepultamento, guarda temporária e/ou cremação de animais domésticos de companhia, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos de companhia aqueles mantidos sob a guarda de seus tutores, com finalidade de convivência familiar.

**Art. 2º** Os empreendimentos de que trata esta Lei poderão operar nas seguintes modalidades, sujeitas às regras e regulamentos específicos que o empreendedor estabelecer em conformidade com as normas municipais:

I – Cemitério para Sepultamento Perpétuo: modalidade em que os corpos dos animais permanecem sepultados no local por tempo indeterminado.

II – Memorial Pet: modalidade em que a guarda dos corpos dos animais permanece no local por tempo indeterminado em câmaras de resfriamento ou estação vertical de transferência de corpos; modalidade em que os corpos dos animais poderão ser trasladados, após o período contratual, para cremação, incineração ou outro cemitério, conforme o contrato firmado com o proprietário.

III – Crematório: modalidade destinada à incineração dos corpos dos animais. Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o inciso II, utilizam câmaras ou lóculos individualizados e vedados, que isolam os corpos e direcionam quaisquer subprodutos da decomposição para sistemas de depuração e filtragem, impedindo a emanação de odores e a poluição do sol.

**Art. 3º** É facultada a parceria entre os estabelecimentos de Cemitérios, Memoriais Pets e Crematório para a prestação dos serviços de traslado, incineração e destinação final dos restos mortais dos animais, respeitadas as exigências sanitárias e ambientais.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** A implantação, construção e operação dos Cemitérios, Memoriais Pets e Crematórios de que trata o Art. 1º deverão atender, integralmente, às seguintes exigências legais aplicáveis:

I – Às normas municipais de Uso e Ocupação do Solo;

II – Às normas estabelecidas no Código de Obras do Município, no que se refere à construção e infraestrutura;

III – Às normas do Código de Posturas Municipal, especialmente quanto às disposições de higiene, ordem e segurança pública;

IV – Às normas sanitárias;

V – Às normas de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente, devendo o empreendedor privado obter todas as licenças ambientais necessárias.

Parágrafo único – Os administradores dos empreendimentos descritos no art. 2º deverão manter livro próprio com o registro de entrada de todos os animais em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação dos mesmos e seus tutores, bem como a localização dos mesmos no empreendimento.

**Art. 5º** Os empreendimentos de que trata esta Lei serão de natureza exclusivamente privada, vedada a utilização de recursos do orçamento público ou a criação de novas despesas, cargos ou atribuições para qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**Art. 6º** A fiscalização das atividades observará as competências dos órgãos municipais já definidas na legislação urbanística, sanitária e ambiental.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 2026.**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar e disciplinar, em caráter geral, a implantação e funcionamento de cemitérios, memoriais e crematórios destinados a animais domésticos de companhia no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta encontra respaldo no interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, ao tratar de matéria relacionada à organização urbana, saúde pública e proteção ambiental.

Observa-se, na realidade social contemporânea, a crescente valorização dos animais de estimação como integrantes das famílias. Nesse contexto, a destinação final adequada dos restos mortais desses animais revela-se uma demanda legítima da população, associada não apenas ao aspecto afetivo, mas também à saúde pública e à proteção ambiental.

A ausência de regulamentação específica pode contribuir para práticas inadequadas de descarte, como o abandono em terrenos baldios, vias públicas ou áreas ambientalmente sensíveis, gerando riscos de contaminação do solo, da água e proliferação de agentes patogênicos.

O presente projeto, ao autorizar a atuação da iniciativa privada, contribui para a organização do setor, promovendo soluções adequadas, ambientalmente seguras e sanitariamente controladas, sem implicar criação de despesas públicas ou novas atribuições administrativas.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente a separação dos poderes, não interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco criando obrigações ou encargos adicionais, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e remeter a atividade ao cumprimento da legislação já existente.

Além disso, a iniciativa estimula o desenvolvimento econômico local, fomentando a geração de empregos, renda e arrecadação, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de serviços à população.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei reúne interesse público, viabilidade jurídica e relevância social, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 2026.**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**